

III – Os efeitos desta Portaria dar-se-ão a partir de 07.03.2014.

Recife, 21 de fevereiro de 2014.

**Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**  
**PRESIDENTE**

ATO Nº 153/ 2014 -SEJU

**EMENTA:** Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante com competência para processar e julgar causas de natureza Cível, de Relações de Consumo e Criminal, denominado "Juizado do Folião", durante o desfile do bloco carnavalesco "GALO DA MADRUGADA", no município do Recife – PE, e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõem a Lei nº 9.099/95 e o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100 de 21/11/2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco- COJE, e:

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V, VI e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral, merece, em nossa cultura, redobrada atenção do poder público, sobretudo no pertinente à segurança, comodidade e acesso da população aos locais destinados aos eventos programados;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica e administrativa, firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e demais instituições integrantes do Comitê Estadual de Eventos, com o objetivo de aprimorar o planejamento e acompanhamento das manifestações socioculturais, religiosas e esportivas, entre outras, em Pernambuco;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito ao amplo acesso ao Poder Judiciário como instrumento de afirmação da cidadania, exercício e preservação dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e leis específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Instalar em caráter itinerante o Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal denominado "Juizado do Folião" no dia 1º de março de 2014, por ocasião do desfile do Bloco Carnavalesco "O Galo da Madrugada".

§1º O "Juizado do Folião" será supervisionado pela Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais de Pernambuco, Dra. Ana Luíza Wanderley de Mesquita Saraiva Câmara e pela Coordenadora Adjunta, Dra. Isabella Augusta Portela Gouveia Magalhães.

§2º O "Juizado do Folião" ocorrerá em Regime de Plantão Judiciário no horário das 13:00 às 21:00 horas.

§3º O "Juizado do Folião" funcionará em dois polos de atendimento nos locais abaixo indicados:

- a) Fórum Thomaz de Aquino, Térreo, Av. Martins de Barros, 593, Santo Antônio, Recife/PE
- b) Estação Central do Metrô, Rua Floriano Peixoto, s/n, São José, Recife/PE.

Art. 2º Designar as Magistradas, os servidores e os voluntários que atuarão no "Juizado do Folião" nos respectivos polos, conforme se segue:

PÓLO FÓRUM THOMAZ DE AQUINO

JUÍZA COORDENADORA: Dra. Aline Cardoso dos Santos

APOIO

Lídice Domingos dos Santos - mat.: 184.691-4

Simone Araújo Marques – mat.: 177.757-2

Joaquim Zhitomir Vasconcelos Bezerra – voluntário

Paula Roberta Correa dos Santos Arruda - voluntário

**PÓLO ESTAÇÃO CENTRAL DE METRÔ DO RECIFE**

JUÍZA COORDENADORA: Dra. Nicole de Farias Neves

**APOIO**

Maria Fernanda Travassos Aureliano – mat.: 181.348-0

Bethania Cavalcanti de Souza – mat.: 178.432-3

Solange de Albuquerque e Silva – mat.: 171.521-6

Juliana de Souza Ferraz Curvelo – mat.: 184.710-4

Art. 3º Determinar que os feitos cíveis e criminais porventura processados durante o evento de que trata o presente Ato sejam, posteriormente, distribuídos para os Juizados Especiais competentes.

Parágrafo único. Todo o procedimento inerente ao evento deverá ser realizado no editor de texto word para posterior movimentação processual no sistema informatizado.

Art. 4º Determinar à Diretoria de Infraestrutura que designe motoristas e providencie viaturas necessárias ao deslocamento dos magistrados e servidores, bem como disponibilize material de expediente e mobiliário necessários à plena execução dos trabalhos.

Art. 5º Incumbir à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de todas as medidas necessárias ao acesso e a segurança dos magistrados, servidores e voluntários envolvidos neste Ato.

Art. 6º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação que forneça e instale os equipamentos solicitados pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, viabilizando a realização do trabalho a ser executado, inclusive com suporte técnico, em regime de plantão.

Art. 7º Determinar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a expedição de Ofícios ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social para dar ciência deste Ato.

Art. 8º Determinar à Chefe do Núcleo de Projetos Especiais e Itinerantes da Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais que apresente, no prazo de 10 dias após o evento, relatório de ocorrências e audiências realizadas, oficiando-se, na sequência, à Secretaria Judiciária para certificar a participação dos magistrados, para efeito de aferição do critério de merecimento, quando da inscrição em editais de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010 do TJPE.

Art. 9º Publique-se o presente Ato no Diário de Justiça Eletrônico – DJe- e divulgue-se em jornais de grande circulação do Estado de Pernambuco.

Art. 10º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Recife, 21 de fevereiro de 2014.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco